

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1.º Para fim do disposto neste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitarão na unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência matrícula com prioridade, mediante a apresentação de:

I – Documentos da criança ou adolescente necessários para efetivação da matrícula;

II – Documentos comprobatórios dos pais, de ambos ou de somente um deles, ou responsáveis atestando as condições de deficiência ou de idade igual ou superior a sessenta anos, além do comprovante de residência.

§ 2.º No caso dos responsáveis, será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou do adolescente.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:



I – Pessoa com Necessidade Especial, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II – Pessoa Idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 22 de maio de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa uma proposta de lei que visa assegurar direitos fundamentais às crianças e adolescentes cujos responsáveis legais são pessoas com deficiência física ou possuem idade igual ou superior a sessenta anos. Este projeto se fundamenta na defesa da dignidade humana e nos direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando promover a justiça social e a equidade.

A realidade das crianças e adolescentes cuja responsabilidade familiar recai sobre pessoas com deficiência física ou idosos é frequentemente caracterizada por desigualdades em relação ao acesso a direitos básicos e serviços. Esses responsáveis podem enfrentar dificuldades que impactam diretamente o cuidado, a educação e o bem-estar dos jovens sob sua responsabilidade. Uma abordagem inclusiva e equitativa é essencial para garantir que essas crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento saudável e pleno.

A propósito, o presente projeto de lei busca implementar medidas específicas que asseguram o acesso a direitos fundamentais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incluindo:

- **Acesso à Educação**: Garantir que essas crianças tenham condições adequadas para o aprendizado, incluindo a disponibilização de recursos e suporte educacional.

- **Apoio Psicossocial**: Prover assistência e acompanhamento psicológico, encaminhamentos para serviços de saúde, e suporte social, para facilitar a adaptação e o desenvolvimento saudável.

- **Benefícios Sociais**: Assegurar que as crianças que dependem de responsáveis com deficiência ou com idade avançada tenham acesso a programas de assistência social e benefícios, como a isenção de taxas e gratuidade em serviços públicos.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que trará avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em nosso Município.

